

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

## **A CONSTRUÇÃO SOCIAL SOBRE O COMPORTAMENTO (IN)DESEJADO DO CRIMINOSO EM MEIO AOS SISTEMAS SOCIAIS DE LUHMANN<sup>1</sup>**

### **THE SOCIAL CONSTRUCTION OF THE UNWANTED BEHAVIOR OF THE CRIMINAL MAN IN THE SOCIAL SYSTEMS OF LUHMANN**

**Fernanda Viero da Silva<sup>2</sup>, Mateus de Oliveira Fornasier<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Resumo expandido referente aos estudos realizados na constância da Iniciação Científica PIBIC/CNPq

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito da UNIJUÍ e bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq. Email: fefeviero@gmail.com

<sup>3</sup> Professor do programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijui), doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), com pós-doutorado em Direito e Teoria (Law and Theory) pela University of Westminster (Reino Unido). Email: mateus.fornasier@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

O presente resumo expandido tem como tema a construção do perfil do criminoso em meio a vigilância no que tange a teoria do sistemas sociais de Niklas Luhmann; quanto ao objetivo geral, temos que é estudar como o perfil do criminoso é construído nas comunicações sociais, em concordância com o raciocínio da teoria do panóptico no que tange a disciplina nos comportamentos da sociedade imersa na lógica dos sistemas sociais; enquanto são dois objetivos específicos: a) entender como a estratégia da observação persegue o criminoso; e b) entender como a comunicação constrói essa noção de criminoso, que se dá nos mais diversos sistemas sociais (Direito, Política, Economia, etc.).

Superada a questão histórica de punir o corpo ou explorar o físico, a perspectiva a ser evidenciada no presente artigo aborda o ideal conhecido como “moldar a alma”, pautado no princípio da vigilância; a expectativa de estar sendo observado para os autores estudados são formas de moldar as pretensões dos indivíduos, ou seja, moldar seus comportamentos. Agora, partimos da premissa de que essa realidade vigilante está inserida em um mundo formado por sistemas de comunicação, pensados pelo alemão Niklas Luhmann, que em 1984 publicou sua obra “Os Sistemas Sociais” e mais adiante equipou a teoria, que agora será analisada de maneira breve. Na sequência serão analisados os subsistemas sociais e de qual forma eles se relacionam, e em certa medida irritam-se; e como em meio a sistemática narrada historicamente até os dias atuais, com o amparo das tecnologias digitais, se dá a construção social do indivíduo criminoso; aquele portanto, que se coloca de forma oposta as expectativas do observador.

**Palavras-chave:** Criminoso; Sistemas Sociais; Vigilância. **Keywords:** Criminal; Social Systems; Surveillance.

## **METODOLOGIA**

O presente artigo surgiu a partir de uma pesquisa teórica, pautada na premissa de conhecimento de bibliografias fundamentais para seu desenvolvimento; é do tipo exploratória afinal visa o aprimoramento de ideias a partir da técnica bibliográfica-documental. A metodologia desenvolvida

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

é sistêmica construtivista a partir do qual se entende que a sociedade é formada por comunicações produzidas por subsistemas sociais de sentido. O método de abordagem é qualitativo, onde: I: primeiramente fora realizado a seleção de obras necessárias ao desenvolver da pesquisa; II: em seguida fora efetuada a leitura e posterior compreensão de tais obras; III: na sequencia ocorreu a elaboração o fichamento destes e por fim; V: a elaboração do presente resumo expandido com a exposição de tais resultados obtidos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Fornasier e Silva (2018) sobre a teoria sistêmica, é necessário entendermos que a complexidade e a diferenciação funcional são temas centrais sob a ótica de Luhmann, uma vez que segundo o mesmo, a sociedade moderna é marcada por funções diferenciadas que assumem a forma de subsistemas (LUHMANN, 1997, p. 67). Em sua teoria ele apresenta uma visão distinta do mecanicismo ao entender que apesar da existência de contingências no mundo certas funções e estruturas se condensam em ordens que acabam por formar um sistema. Trabalha-se então a visão de que há três tipos de sistemas basilares (LUHMANN, 1997, p. 73) e que se diferenciam pelos tipos de operações realizadas por estes, quais sejam: a) os sistemas vivos (de operações básicas, que transformam a matéria em vida), b) os psíquicos (da transformação de estímulos em pensamentos) e, por fim, c) os sociais (relativos a produção de comunicação). Além disso, admite-se a existência de subsistemas que se englobam nestas mesmas categorias, como o Direito e a Economia por exemplo. É possível entendermos, portanto, que imersos nesta lógica podemos conceber a noção da sociedade como um sistema cognitivamente aberto a possíveis estímulos, mas ao mesmo tempo operativamente fechado, e essa percepção é fundamental para a compreensão da terminologia da autopoiese utilizada na teoria de Luhmann (FORNASIER; SILVA, 2018, s.p.).

Sobre a temática da vigilância, inicialmente cabe destacarmos que ao falarmos de vigilância, não podemos deixar de analisarmos o modelo idealizado por Jeremy Bentham, conhecido como Panóptico, e que mais tarde foi refinado por Foucault. A construção clássica de tal ensaio teoria se dá na idealização das casas de correção, onde os vigilantes observariam os confinados a todo momento, ou em grande parte do tempo afinal o importante é que o indivíduo sinta a vigilância constante.

A grande característica de tal princípio se dá na sua atuação no subconsciente do observado, servindo-lhe como uma barreira em suas pretensões, superando questões relativas às punições físicas, afinal tais casas de correção não se tratavam se centros de tirania. De um cenário onde poucos vigiam muitos nos guiamos até a lógica de que muitos vigiam os poucos no que tange a evolução do sinóptico, que é uma derivação natural do panóptico, até chegarmos ao que podemos entender como Super Panóptico, que opera através do recolhimento extenuante de dados. As tecnologias contemporâneas geram por si só novas formas de vigilância e assim nos guiamos até questões como problemáticas acerca de Bancos de Dados e até mesmo modalidades de monitoramento por satélite. Mas o que tudo isso teria a ver com a teoria sistêmica de Luhmann?

Primeiramente, para vincularmos ambas teorias precisamos entender o que é a observação para Luhmann e como esta opera no Panóptico. Para Philippopoulos-Mihalopoulos (2015, p. 73-74) uma

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

visão global do campo de observação é a responsável por observações que são contingentes; neste ponto, o autor entende que era isso que Niklas Luhmann se referia quando ele menciona o ponto cego da observação, afinal é a “coisa em si, o corpo como um todo que ilude a observação”. A organização do ambiente social e físico pode vir a causar uma irritação dos sistemas psicológicos, e assim, a partir de uma alteração nos sistemas psicológicos o indivíduo pode alterar sua forma de se comunicar na sociedade (a ação do indivíduo é uma forma de comunicar, via compartilhamento de sentidos).

A mídia por sua vez observa o crime e cria um espetáculo, e os sistemas selecionam de acordo com o seu código. Logo, determinados tipos de crime são espetacularizados porque ao serem observados pelo sistema social da mídia são por estes considerados como tendo alto valor informativo (ou seja, estão adequados ao polo positivo do código informativo, não informativo), e essa decisão é embasada em outras decisões passadas já tomadas pelo sistema, que acabou criando para si próprio aquilo que é espetacularizável. O panóptico se transformou, e outros sistemas complementares estão observando a sociedade, como o super panóptico. Esta cria uma sensação de vigilância constante e essa sensação vai causar reflexo nos sistemas psíquicos; o panóptico é o modo de manipular a observação de forma a obter um comportamento desejado, ou seja, é uma forma política. O super panóptico vai se utilizar de técnicas de observação para criar o perfil de uma pessoa através do recolhimento extenuante de dados, enquanto que o sinóptico vai criar um modelo de comportamento na mídia que vai ser comunicado como modelo a ser seguido. Entretanto, o sinóptico realiza o que se propõe a fazer? Possivelmente uma resposta para tal pergunta se encontra nas discussões a seguir

Wermuth (2011, p. 29) nos ensina que na medida em que cresce a insegurança entre a sociedade, cresce a preocupação com a criminalidade e principalmente com o crime organizado; e os atentados de 11 de setembro de 2001, provam por si só como o sentimento de insegurança modificou o cenário mundial. Desde então as políticas norte-americanas se voltaram para a segurança e a prevenção para estas espécies de eventos. O medo da criminalidade pode gerar graves consequências ao comportamento da sociedade, entre eles a mudança de conduta dos indivíduos para com os outros, e isso certamente afeta a forma com a qual os agentes se relacionam, e como nossas interações informais se dão. A cultura da emergência gera uma proclamação do direito penal e de todas as instituições de sistema punitivo como os efetivos eleitos para responder a estes anseios por segurança (WERMUTH, 2011, p. 30-31)

Em países cuja miscigenação é notável outro fator é preponderante: a hierarquia de classes e a estratificação social, cuja discriminação se baseia na cor (WACQUANT, 1999, p. 6) e proporciona uma situação onde as pessoas cuja posição social se encontra mais favorável acabam beneficiadas pela vigilância policial. As pessoas “de cor”, segundo o autor, atrás das grades são submetidas às condições mais duras de detenção sofrendo assim violências mais duras. De acordo com Wacquant (1999, p. 6) penalizar a miséria significa tornar invisível o problema do negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado. Tal inclusão sistemática em alojar-se ou recolher-se gera ainda mais exclusão, e a violência continua das autoridades, que perpassa desde as brutalidades do dia a dia até as matanças em massa onde se institucionaliza a tortura; e nesse cenário instável o aparelho carcerário apenas serve para agravar a instabilidade e a pobreza bem como, alimenta a mentalidade de desprezo da lei e da justiça como um todo (WACQUANT, 1999, p. 7).

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

Como produto da sociedade se torna necessário a existência de medidas que satisfaçam às demandas por segurança das camadas sociais estratificadas, que estão efetivamente inseridas nesta nova lógica social, lógica social essa que norteia se você é o causador do perigo ou aquele que adquire aversão a ele; se você é o causador ou se é efetivamente aquele que é punido (WERMUTH, 2011, p. 41). Logo, da mesma forma como acontece no campo das comunicações, na política a valorização da intervenção penal atua como mecanismo de ocultação de contradições sociais, apropriando-se do medo e o racionalizando para a política (WERMUTH, 2011, p. 55).

Uma das justificativas mais plausíveis para a utilização política do direito penal para Wermuth (2001, p. 57) encontra-se no fato de por meio dele o legislador adquirir uma "boa imagem" em face da sociedade, bem como o simbolismo penal que se apresenta como alternativa barata para a articulação de problemas sociais. A legislação penal logo, se apresenta como matéria conveniente à política que assume sua forma de espetáculo ao parecer sanar os problemas sociais, ou buscar resolvê-los (WERMUTH, 2011, p. 59). A sociedade brasileira, por exemplo, se pauta nas disparidades sociais advindas da pobreza de massa derivada das décadas de industrialização e posterior marginalização social; a pobreza de massa ao se combinar ao contexto social provoca um aumento exacerbado da violência criminal, principalmente no cenário das grandes cidades (WACQUANT, 1999, p. 5).

Para Bourdieu (1997, p. 27), a visão cotidiana de um subúrbio normalmente não encanta o olhar de ninguém em razão de sua monotonia e tons cinzentos, entretanto a partir do momento em que se gera um interesse nele por parte da mídia é necessário então tecer ou simplesmente moldar o perfil do mísero. O campo da mídia assim como o da economia é um espaço onde há uma dicotomia de forças: há os dominantes e os dominados, que existem dessa relação constante de desigualdade; e nesse contexto há as lutas para conservar ou reformar esse espaço (BOURDIEU, 1997, p. 57). Nunca se teve tanto medo como hoje, e nunca se gerou tanta incerteza entre as pessoas, e a mídia se apresenta desta forma como veículo que anuncia os novos perigos que se apresentam diariamente e que conseguem escapar de nossas percepções e desafiam nossa atenção. Para Wermuth (2011, p. 37), na realidade contemporânea, com o advento de novas tecnologias se prescinde-se os "corpos dóceis" narrados por Foucault.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, podemos considerar que historicamente que as classes sociais se organizaram através de hierarquias ditadas por políticas intervencionistas e repressivas, que respingaram no subsistema do Direito, visto como órgão que deve dar uma resposta à sociedade. Historicamente se marginalizou o pobre, o negro, o latino ou simplesmente o "indesejável" lhe derogando as periferias e a miséria; e tais agentes vivendo em determinadas condições escassas tiveram de se adaptar a tais condições, agora como alvos do direito penal, da política e da sociedade em si.

A constante vigilância a esses núcleos acarretou extremas campanhas políticas intervencionistas e de tolerância zero; o avanço econômico se pautou na redução de garantias sociais, a política pautou-se em "atender" o medo que suas campanhas geraram na sociedade e assim uma verdadeira perseguição se iniciou ante aqueles considerados culpados pelo "caos social". O crescimento de

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

diversas potências se deu em cima da exclusão, e a economia passou a ditar os padrões sociais e a excluir ainda mais quem não se encaixa nos novos ditames sociais. A sociedade com medo da criminalidade buscou no direito a resposta para seus medos e assim visou-se no enrijecimento do direito penal a contraprestação adequada. Este sentimento de que haja uma “punição” pode ser visto como razoável em meio a toda esta emergência em nome do medo, o direito penal passa a então a ser visto como órgão orientador, visto que vivemos em uma sociedade onde as dificuldades se apresentam de formas cada vez mais expressivas. Neste contexto, a sociedade se alarma ao constatar a urgência de controle e vigilância e isso agrava por si só a exclusão social, que é uma forma de resposta ao medo.

Estas exclusões também, conforme os estudos até o momento realizados, geram grande distinção entre os indivíduos que podem ou não participar destes processos. Afinal como relatado, em meio a presença da privatização da segurança as camadas sociais são reafirmadas: entre aqueles que podem custear sua segurança e aqueles que são vistos como a insegurança em si. O contexto no qual o direito penal se suplanta é através do sentimento de insegurança que modifica nosso bem-estar social marcado por assimetrias. A sua capacidade de participar de um sistema de consumo é capaz de ditar em que posição de “pirâmide social” você se encontra e desta forma, essas desigualdades criam novos status de “seres-humanos”. Neste cenário surgem, como havia anteriormente mencionado, aqueles que produzem a insegurança e aqueles que consomem (pelo menos a ideia) de segurança. A mídia por sua vez exerce um papel fundamental neste cenário por ser capaz de espetacularizar o crime, agravar situações e dar sua leitura particular de determinada situação; a busca incessante pelo “furo” é capaz diversas vezes de obstruir certos limites.

Em relação à construção do perfil do criminoso temos que o etiquetamento do indivíduo está pautado classicamente a posição social do mesmo. A mídia observa o crime e o espetaculariza sendo observado pelos sistemas sociais; o panóptico de fato se transformou, e os sistemas por sua vez observam a sociedade através do super panóptico, e a sensação de vigilância constante causa reflexo nos sistemas psíquicos. Logo, reafirma-se que o panóptico é uma forma de manipular a observação de forma a se obter um comportamento desejado, ou seja, se trata de uma forma política. O super panóptico vai se utilizar da vigilância para traçar o perfil de uma pessoa através de um banco de dados, enquanto que o sinóptico vai gerar um modelo de comportamento na mídia a ser seguido. Tal questionamento feito ao da pesquisa foi capaz de ser respondido na sequência, e sim, o sinóptico pode operar de forma a moldar um molde comportamental principalmente através da mídia.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Dr. Mateus de Oliveira Fornasier, uma grande inspiração, pelos inúmeros ensinamentos e orientações nos anos aos quais fui bolsista de iniciação científica. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao CNPq pela participação indissolúvel em minha jornada na pesquisa, bem como o financiamento desta.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar



**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

Editor, 1997.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SILVA, Fernanda Viero. As contribuições de Niklas Luhmann com a teoria sistêmica e a sua forma de observar o direito. In: SALÃO DO CONHECIMENTO DA UNIJUÍ, 2018, Ijuí. Anais. Ijuí, 2018.

LUHMANN, Niklas. Globalization or world society: how to conceive of modern society? International Review of Sociology, v. 7, n. 1, p. 67-79, mar. 1997.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. Spatial justice: body, lawscape, atmosphere. London: Routledge, 2015.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

WERMUTH, Maiquel A. Desordi. Medo e o Direito Penal. Ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2011.

**Parecer CEUA:** 058/15